



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º - Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, criado de acordo com a Lei Municipal nº 813, de 12 de abril de 2006 e reestruturada pela Lei Municipal nº 1.209, de 28 de setembro de 2022, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º - Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG terá como sede as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, situado à Rua Cel. João F. Barbosa, 46, Centro de São Pedro da União/MG.

Art. 3º - Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG tem por objetivo seguintes disposições explícitas:

I – Do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.209, de 28 de setembro de 2022, que institui o referido Órgão.

II – De contribuição para as ações e políticas relacionadas à Cultura em suas diversas áreas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG é por sua natureza um órgão permanente, colegiado, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal cultural do Município de São Pedro da União.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG os membros nomeados através de decreto pelo (a) prefeito (a).

§1º - Integram o Conselho 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Associação Comunitárias Amigos de São Pedro da União; e 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da comunidade residente em São Pedro da União com conhecimento e interesse na área, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§2º - O (s) membro (s) titular (es) deve (m) comparecer às reuniões e, em caso de ausência por motivo plausível e comunicada com antecedência, seu (sua) (s) (suas) respectivo (a) (s) (as) suplente (s) o (a) (s) (as) substituirá (ão).

§3º - Ficarà extinto o mandato do membro titular que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho.

§4º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§5º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o (a) seu (sua) suplente torna-se o (a) titular. A entidade ou setor que representa indicará um (uma) novo (a) representante para suplência.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG será de dois anos, podendo ser renovado por um período.

§7º - O serviço do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§8º - Os representantes das Secretarias Municipais supracitados terão seus mandatos vinculados a seus respectivos cargos públicos.

§9º - O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG terá um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a), todos escolhidos entre os próprios membros de forma livre, na primeira reunião do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, logo após a posse dos membros.

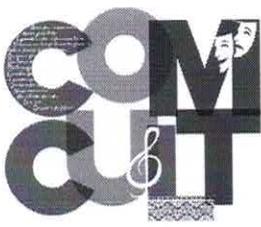
CAPÍTULO III

Do (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG

Art. 6º - O mandato do (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG será de dois anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 7º - São atribuições do (a) Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

- II – Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;
- V – Determinar a verificação da presença;
- VI – Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto;
- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – Submeter à consideração dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, quando omissos o Regimento, as questões de ordem;
- XIII – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG e seu expediente;
- XV – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVI – Agir em nome do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVII – Representar socialmente o Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII – Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

XIX – Propor ao Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Do (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG

Art. 8º - O (a) Vice-Presidente terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 9º - São atribuições do (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG:

Parágrafo único: Substituir o (a) Presidente no exercício do mandato, o qual terá as mesmas atribuições do (a) titular, quando do afastamento deste (a).

CAPÍTULO V

Do (a) Secretário (a) do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG

Art. 10º - O (a) Secretário (a) terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 11º - São atribuições do (a) Secretário (a):

I – Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;

VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;

VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX – Distribuir aos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

CAPÍTULO VI

Dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG

Art. 12º - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG ou abster-se;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- VI – Obedecer às normas regimentais;
- VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG;
- VIII – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX – Justificar seu voto, quando for o caso;
- X – Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI – Gerir o Fundo Municipal de Cultura;

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 13º - Todos os membros titulares e suplentes terão “direito de voz”.

§ 1º - Somente os membros titulares terão direito a voto;

§ 2º - Os membros suplentes somente terão direito a voto na ausência dos membros titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Art. 14º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, situado à Rua Cel. João F. Barbosa, 46, Centro de São Pedro da União/MG, podendo, entretanto, por decisão de seu (sua) Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15º - As reuniões serão:

- Ordinárias, trimestralmente.

- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo (a) Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros titulares.

- O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG fará realizar, pelo menos uma vez por ano, audiência pública.

Art. 16º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG iniciará a reunião com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º - A convite do (a) Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos, federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18º - O presente Regimento poderá ser alterado, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Verificação da presença e existência de “quórum”



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura de ata de reunião anterior.

III – Expediente.

IV – Comunicações do Presidente.

V – Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG.

§ 2º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e outros documentos.

§ 3º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões

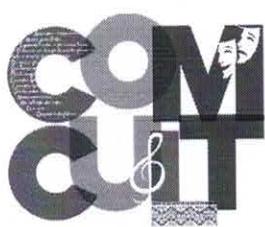
Art. 20º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG.

Art. 21º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG pedir vistas da matéria em debate.

Art. 22º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas por este Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG.

Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordens não previstas neste regimento será submetido à discussão, conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Art. 23º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 24º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25º - Somente poderão votar os membros titulares presentes ou seus respectivos suplentes no caso de ausência.

Art. 26º - As votações serão nominais.

Parágrafo único: A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 27º - Ao anunciar o resultado da votação, o (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG declarará quantos votos favoráveis ou contrários e quantas abstenções.

Parágrafo único: Havendo dúvida sobre o resultado, o (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28º - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 29º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 30º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 31º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG serão registradas em atas.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 32º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas, sem parágrafos ou alíneas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG e numeradas tipograficamente;

§ 3º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colocada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro;

Art. 33º - As atas serão assinadas pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG presentes à reunião da qual foi lavrada.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo (a) Presidente e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG em plenário.

Art. 38º - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG, cuja aprovação se deu em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União/MG, 08 de maio de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
- SÃO PEDRO DA UNIÃO -
MG

Membros do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União/MG	
Membros	Assinatura
Guilherme Augusto de Lima	<i>Guilherme Augusto de Lima</i>
Eliane Marcelino Vieira	<i>Eliane Marcelino Vieira</i>
Eliana Aparecida Pereira	<i>Eliana Aparecida Pereira</i>
Leopoldo dos Reis	<i>Leopoldo dos Reis</i>
Danúbia Karen Senedese	<i>Danúbia Karen Senedese</i>
Fábio Ribeiro Custódio	<i>Fábio Ribeiro Custódio</i>
Luísa Guedes Silva Damasceno	<i>Luísa Guedes Silva Damasceno</i>
Nathália Cristina Borges Rego	<i>Nathália Cristina Borges Rego</i>
Débora Senedese Pereira Ribeiro	<i>Débora S. P. Ribeiro</i>
Maíra Aparecida Reis Costa	<i>Maíra Aparecida Reis Costa</i>